



**PROJETO DE LEI Nº 008/2021**

**Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19).**

O **Prefeito Municipal de Vitória do Xingu**, no exercício do cargo, usando de suas atribuições legais e considerando o momento atual de Pandemia, com base no artigo 38, III da Lei Orgânica do Município e artigo 392 da Lei Complementar nº 225, de 23 de dezembro de 2013, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, no âmbito do Município de Vitória do Xingu, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

**Capítulo II  
DA MEDIDA EXCEPCIONAL DE ORDEM TRIBUTÁRIA**

Art. 2º. Fica concedida a isenção do Imposto Sobre Serviços fixo previsto no art. 33 da Lei nº 195, de 19 de dezembro de 2011 para o exercício de 2021 referente aos serviços prestados por taxistas e transportes complementares.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica somente ao crédito tributário do exercício de 2021 ainda não recolhido até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Fica concedida a isenção da Taxa de Licença, prevista nos itens 1.1 e 2.1 do anexo V, da Lei Complementar nº 225, de 23 de dezembro de 2013, para o exercício de 2021.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica somente ao crédito tributário do exercício de 2021 ainda não recolhido até a data de publicação desta Lei.

Art. 4º Fica concedida a isenção da Taxa de Fiscalização, prevista nos itens 1.2 e 2.2 do anexo V, da Lei Complementar nº 225, de 23 de dezembro de 2013, para o exercício de 2021.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica somente ao crédito tributário do exercício de 2021 ainda não recolhido até a data de publicação desta Lei.

Art. 5º Fica concedida a isenção da Taxa de Vistoria de veículos, prevista nos subitens 10.3 e 10.4 do anexo XII, da Lei Complementar nº 225, de 23 de dezembro de 2013, para o exercício de 2021.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica somente ao crédito tributário do exercício de 2021 ainda não recolhido até a data de publicação desta Lei.

Art. 6º A concessão das isenções que se refere esta Lei não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas pelo poder público municipal anteriores à publicação desta Lei.

Art. 7º Os contribuintes interessados poderão requerer ao Departamento de Administração Tributária (DAT), vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças (SEPOF), a isenção que trata esta Lei.

### Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As isenções previstas nesta Lei não se aplicam a créditos tributários de exercícios anteriores a 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência será até o dia 31 de dezembro de 2021.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, aos 04 dias do mês de maio de*  
*2021.*

  
**MÁRCIO VIANA DOCHA**  
Prefeito de Vitória do Xingu